

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima**
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)
**Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2411812020190718175215**
**Processo 0819480-21.2019.8.23.0010 ★ - (23 dia(s) em tramitação)****Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 4847 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público**Pendências**
**Citações:** Cumprir Prazo Para: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Prazo: 02/07/2019 à 24/07/2019 (15 dias):

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Reais</b>					
<b>Realçar Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>					
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					
15 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 15					
<b>Seq.</b>	<b>Data</b>		<b>Evento</b>		<b>Movimentado Por</b>
15	18/07/2019 17:52:15	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE (28/06/2019)			JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
		15.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2618887CONTESTACAO01.PDF	Público
		15.2 Arquivo: COPIA PART 1	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2618887CONTESTACAOAnexo011.pdf	Público
		15.3 Arquivo: COPIA PART 2	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2618887CONTESTACAOAnexo012.pdf	Público
		15.4 Arquivo: KIT SEGURADORA	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2618887CONTESTACAOAnexo02.PDF	Público
14	10/07/2019 21:32:59	<b>RENÚNCIA DE PRAZO DE CLAUDIO PEREIRA RIBEIRO</b> Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (27/06/2019)			VALDENOR ALVES GOMES <b>Advogado</b>
13	03/07/2019 15:06:12	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de CLAUDIO PEREIRA RIBEIRO) em 03/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (27/06/2019) e ao evento de expedição seq. 7.			VALDENOR ALVES GOMES <b>Advogado</b>
12	02/07/2019 11:14:49	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 02/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 8) EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE (28/06/2019) e ao evento de expedição seq. 9.			JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
11	01/07/2019 11:03:24	<b>LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA</b> Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 01/07/2019 referente ao evento de expedição seq. 8.			JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
10	28/06/2019 11:22:43	<b>HABILITAÇÃO PROVISÓRIA</b> Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 06/10/2019 (100 dias)			KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA <b>Técnico Judiciário</b>
9	28/06/2019 11:22:18	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE (28/06/2019)			KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA <b>Técnico Judiciário</b>
8	28/06/2019 11:22:05	<b>EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE</b> Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis			KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA <b>Técnico Judiciário</b>
7	28/06/2019 11:20:38	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de CLAUDIO PEREIRA RIBEIRO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (27/06/2019)			KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA <b>Técnico Judiciário</b>
6	27/06/2019 14:23:45	<b>CONCEDIDO O PEDIDO</b>			PHILLIP BARBIER SAMPAIO <b>Magistrado</b>
5	25/06/2019 16:39:46	<b>CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL</b>			SISTEMA CNJ
4	25/06/2019 16:39:46	<b>RECEBIDOS OS AUTOS</b>			SISTEMA CNJ
3	25/06/2019 16:39:46	<b>REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR</b> Registro de Distribuição			SISTEMA CNJ
2	25/06/2019 16:39:45	<b>DISTRIBUÍDO POR SORTEIO</b> 6ª Vara Cível			SISTEMA CNJ
1	25/06/2019 16:39:45	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL</b>			VALDENOR ALVES GOMES <b>Advogado</b>



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08194802120198230010

**SÚMULA 474 STJ:** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLAUDIO PEREIRA RIBEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTSE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **14/05/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **07/06/2018**.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da incorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

## PRELIMINARMENTE

### DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, torna-se imprescindível a realização da prova pericial, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

## DO MÉRITO

### DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

## **DO MÉRITO**

### **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>4</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>5</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

---

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

## **DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL ESTABELECIDO NO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - R\$ 13.500,00**

A Lei 6194/74, dispõe sobre os limites máximos indenizáveis para a cobertura do Seguro DPVAT:

*"art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

...

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*

[...]

Considerando o estabelecido, cabe informar que a parte autora já recebeu indenização relativas ao Seguro DPVAT, em face de outro sinistro no valor de R\$ 13.196,25 (treze mil cento e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

O valor foi pago em razão de sinistro ocorrido em 25/05/2012 – nos autos do processo judicial nº **0715234-18.2012.8.23.0010**.

Assim, nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão, pois, se assim fizéssemos ESTAREMOS PAGANDO 2(DUAS) VEZES PARA UM SINISTRO DE INVALIDEZ, MAIS DO QUE A LEI PREVÊ PARA PAGAMENTO POR MORTE POR EXEMPLO.

Portanto, requer a juntada dos inclusos documentos que comprovam as indenizações recebidas; e caso se reconheça o direito do autor à eventual indenização, o valor da condenação não poderá ser superior à diferença entre o somatório das indenizações já recebidas e o teto legal (R\$ 13.500,00).

### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>6</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

<sup>6</sup>"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor." (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

## DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciia assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

---

<sup>7</sup>"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

<sup>8</sup>*art. 1º. (...)*  
*§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.*

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SIVIRINO PAULI, inscrito sob o nº 101B/RR, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 5 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

## TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RR 451-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **CLAUDIO PEREIRA RIBEIRO**, em curso perante a **6ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08194802120198230010.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

2ª Vara Cível

**Processo 0715234-18.2012.8.23.0010**

**Comarca:** BOA VISTA

**Data de Autuação:** 19/07/2012      **Situação:** Público

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 10435 - Acidente de Trânsito

**Data Distribuição:** 19/07/2012      **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

## Parte(s) do Processo

**Tipo:** Promovente

**Nome:** CLAUDIO PEREIRA RIBEIRO

**Data de Nascimento:** Não cadastrada      **RG:** Não cadastrado      **CPF/CNPJ:** 927.638.122-87

### Advogado(s) da Parte

618NRR      VALDENOR ALVES GOMES

**Tipo:** Promovido

**Nome:** Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

**Data de Nascimento:** Não cadastrada      **RG:** Não cadastrado      **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

### Advogado(s) da Parte

3592AAC      ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Data: 19/07/2012  
Movimentação: Recebimento  
Complemento: Origem: OAB618NRR  
Por: VALDENOR ALVES GOMES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Petição Inicial

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_º VARA CIVEL DA COMARCA DE BOA VISTA RORAIMA**

**CLÁUDIO PEREIRA RIBEIRO, brasileiro, união estável, militar, portador da cédula de identidade RG 241548 SSP/RR, CPF 927.638.122-87, residente e domiciliado na Rua CJ 11, Nº 88, Bairro Jóquei Clube, CEP 69.300-000, Município de Boa Vista-RR, na comarca de Boa Vista, por seu advogado que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, propor**

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO VALOR  
DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

**em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com endereço Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, fazendo-o pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.**

**I – DOS FATOS**

Cuida-se de ação ordinária de cobrança para recebimento do valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório (DPVAT), em razão de acidente automobilístico que vitimou a parte autora em data de 25/05/2012, deixando-a com incapacidade permanente, devido a FRATURAS EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, COLUNA CERVICAL E CRÂNIO-FACIAL, conforme laudo em anexo.

A parte promovente realizou exame de corpo de delito junto ao Instituto Médico Legal – IML/RR, onde o médico perito especialista, possuidor de fé pública constatou a INCAPACIDADE PERMANENTE, logo não resta dúvida acerca do alegado.

Dentre as provas documentais apresentadas, o (a) autor (a) juntou:

- (X) RG e CPF;
- (X) BOLETIM DE OCORRÊNCIA;
- (X) LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO / IML, em que comprova a INCAPACIDADE PERMANENTE;
- (X) PROTUÁRIO HOSPITALAR;
- (X) DECLARAÇÃO DE POBREZA.

Efetivamente a promovente não recebeu nenhuma importância a título de indenização por invalidez referente ao seguro obrigatório DPVAT, conforme poderá ser constatado no processo DPVAT de sinistro, no sítio oficial da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo a seguradora SEGURADORA LIDER a empresa ré.

## II - DO VALOR INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO

A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, é clara quando dispõe que o seguro obrigatório deve indenizar o segurado-vitimado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente, senão vejamos:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

.....  
**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e” (grifo nosso)**

**A legislação supratranscrita demonstra de forma cristalina que no caso de invalidez permanente, o valor do seguro deverá ser igual a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Ocorre, Excelência, que a parte promovente efetivamente não recebeu nenhuma importância, então, diante das fraturas acima mencionadas, ela faz jus a receber a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme demonstra a legislação abaixo.

**De acordo com o artigo 5º da Lei nº 6.194/74, o acidentado só é necessita de simples prova do acidente e do dano decorrente, independente de culpa, senão vejamos:**

**“Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”**

**E assim dispõe a Súmula nº. 257 do STJ:**

**“257 - A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.”**

**O caso em tela encontra-se maduro para julgamento, pois consta nos autos o laudo do IML comprovando os danos sofridos pela vítima e por ser este o entendimento consolidado pelos nossos Tribunais, conforme demonstra**

o Agravo de Instrumento n. 35111/2009 do TJ/MT-. Relator: Des. Orlando de Almeida Perri. Data do Julgamento: 21/09/2009.

Sendo este o entendimento do TJRS, *in verbis*:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO DPVAT. REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, NOS TERMOS DA LEI N° 11.945/2009.** Considerando que o objeto da presente cobertura securitária é o dano sofrido em sua integridade física, em grau capaz de provocar-lhe situação permanente de invalidez, cujo critério de apuração que deve presidir juízo identificador do sinistro coberto por esta modalidade de seguro obrigatório é dado, fundamentalmente, pela definitividade, natureza e gravidade das lesões sofridas pela vítima, as quais se encontram especificadas em tabela constante das normas de acidentes pessoais expedida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, apresentando diversos percentuais de enquadramento, impossível decidir a presente demanda sem apuração do grau da invalidez. Aplica-se ao caso concreto, as disposições contidas na Medida Provisória 451/2008, posteriormente convertida em Lei 11.945/2009, a qual determina a realização de perícia médica a fim de apurar o grau de incapacidade nos casos de sinistros ocorridos a partir de 16/12/2008. Em face da atribuição conferida pela Lei 11.945/2009 cabe ao Departamento Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima, fornecer laudo de verificação da existência e quantificação das lesões. Tendo o agravante juntado laudos periciais realizados junto ao órgão competente (IML de Alegre), conforme documentos de fls.09/12-TJ, desnecessária a realização de nova perícia técnica. AGRAVO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70042319004, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 19/04/2011) (sem grifos no original)

De acordo com jurisprudência consolidadas dos nossos Tribunais, conforme acima transcrita, não há necessidade de realizar outra perícia, pois a

parte promovente juntou aos autos laudo do IML que comprova a sua incapacidade.

Vale salientar, que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima já firmou entendimento acerca desse tema nos seguintes termos:

**?EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO ? NEGADO SEGUIMENTO ? POSSIBILIDADE ? CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL E DE CORTE SUPERIOR ? ART. 557 DO CPCIVIL ? DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.** O relator pode negar seguimento a recurso contra decisão em confronto com jurisprudência dominante do próprio tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de tribunal superior (art. 557 do CPCivil).

Nestas situações, é dever do magistrado, ocorrendo a possibilidade, julgar antecipadamente a lide.

Recurso improvido.

**ACÓRDÃO. RECURSO IMPROVIDO UNÂMIME (Agravo Nº 000.10.000976-0, Câmara Única, Turma Cível, Tribunal de Justiça de Roraima, Relator: Des. Robério Nunes, Julgado em 14/05/2010).?**

Ademais, vale destacar que o nosso Egrégio Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que o teto indenizatório previsto na Lei nº 6.194/74 proporcional à extensão das lesões, **fracionando-o de acordo com a proporção da invalidez fere o princípio da dignidade da pessoa humana, senão vejamos:**

**?EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANTE COMPROVADA E QUANTIFICADA. INDENIZAÇÃO FIXADA PROPORCIONALMENTE AO GRAU DA LESÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. PRINCÍPIO DA DIGINIDADE DA PESSOA HUMANA. DANOS MORAIS. NÃO OCORRÊNCIA.**

**RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA  
EM PARTE.**

**1. Quantificar a indenização securitária relativa ao seguro DPVAT em razão do grau de invalidez do segurado fere o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil.**

**2. O mero dissabor ocasionado por inadimplemento contratual, ao não pagar a seguradora o valor total previsto em lei, não configura, em regra, ato lesivo a ensejar a reparação de danos morais.**

**3. Recurso parcialmente provido Sentença reformada em parte.?**

**(APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.08.908440-3, Rel. Juíza Convocada ELAINE BIANCHI, Câmara Única, J. 30/08/2011)**

Finalmente, resta provado que a parte promovente faz jus a receber a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) diante das fraturas que causaram a incapacidade do promovente, como medida de inteira justiça.

**III - DO PEDIDO**

Em face de todo o exposto, requer seja julgada a presente ação ordinária integralmente procedente, tudo para o fim de condenar a Ré a pagar a parte Autora o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização por invalidez referente ao seguro obrigatório DPVAT, com as devidas atualizações e corrigido monetariamente da data da liquidação do sinistro, e juros legais da data da citação, até a data do efetivo pagamento.

Requer o julgamento antecipado da presente lide, ex vi do artigo 330, I, da Lei Adjetiva Civil, haja vista que se trata de matéria de direito. De sorte que desnecessária a produção de prova em audiência, pode o juiz, nos moldes do artigo 130 do Código de Processo Civil, dispensar as provas que não forem úteis nem necessárias.

Requer a concessão do benefício da gratuidade de justiça, com fulcro na Lei 1.060/50, por não possuir a parte autora condições de arcar com

**as custas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família;**

**Requer, a citação da Ré, por oficial de justiça, no endereço declinado no início desta exordial, para, querendo, comparecer a sessão de conciliação e/ou contestar os termos da presente ação, sob pena de revelia, a qual deverá ser julgada totalmente procedente para os fins e propósitos acima indicados, com a aplicação à Ré das sanções da sucumbência judicial e honorários de advogado, estes na base de 20% (vinte por cento) do valor total da condenação.**

**Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), protestando a parte Autora pela oportuna produção de prova testemunhal, documental suplementar, pericial e depoimento pessoal do representante legal da Ré.**

**Nestes termos,**

**Pede deferimento.**

**Boa Vista, 19 de julho de 2012.**

**VALDENOR ALVES GOMES**

**OAB/RR nº 618**

**PROCURAÇÃO**

CLÁUDIO PEREIRA RIBEIRO, brasileiro, união estável, portador da Cédula de Identidade RG 241548 SSP-RR, CPF 927.638.122-87, residente e domiciliado na Rua CJ 11, Nº 88, Casa 4, Birro Jóquei Clube, Município de Boa Vista, Estado de Roraima.

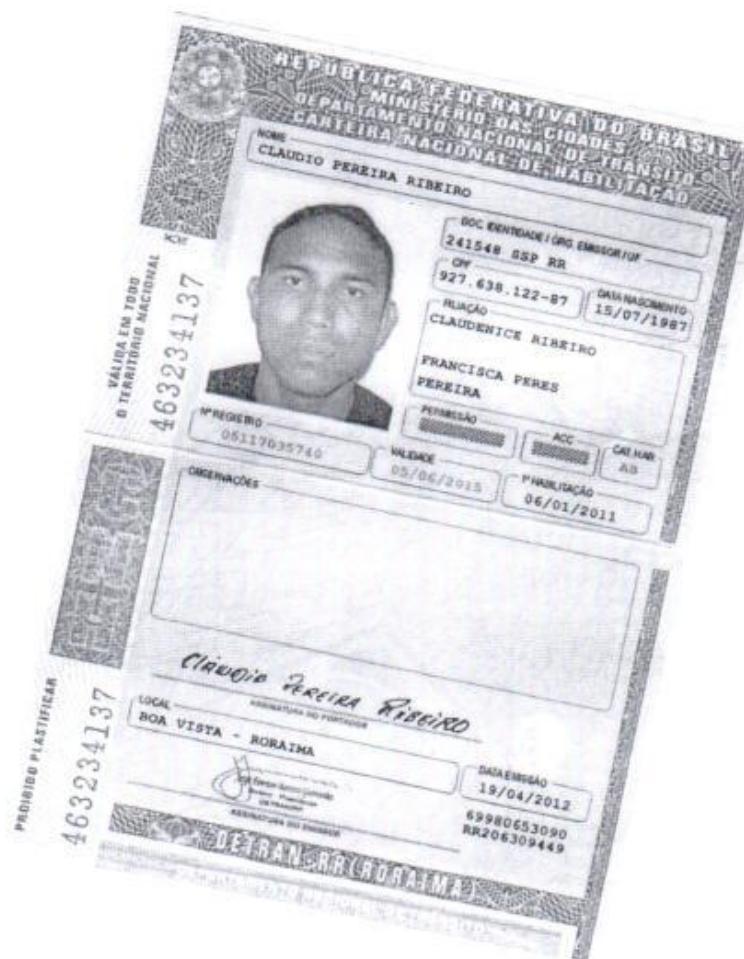
**OUTORGADO:** Dr. VALDENOR ALVES GOMES, advogado, casado, inscrito na OAB/RR sob o nº 618, com escritório profissional situado na Rua Maria Rodrigues dos Santos, nº 972, Bairro Asa Branca, CEP. 69.311.210, na Cidade de Boa Vista/RR, onde receberão as devidas intimações.

**PODERES:** Para o foro em geral e os da cláusula ad-judicia, mais os ressalvados no art. 38 do CPC, exceto para receber citação. Para propor, no interesse do outorgante; em qualquer instância, juízo ou tribunal, as ações que se fizerem necessárias e contestar ou responder as que contra o mesmo for proposta, acompanhando-se até o final julgamento, interpor medidas cautelares, incidentes ou não, efetivas ou provisórias, justificações judiciais, pleitear alvarás ou ordens judiciais para os atos que delas dependam, mandar protestar cambiais e retirá-las do protesto, promover notificações ou interpelações judiciais, patrocinar os interesses do outorgante, procedimentos administrativos junto a quaisquer repartições públicas ou autárquicas, assinando papéis e documentos, intimações, acordar, discordar, receber e dar quitação de valores, transigir, desistir, renunciar ao direito, sobre o que se funda a ação, firmar compromisso, requerer a extinção ou suspensão do processo. Podendo ainda, desempenhar suas atividades profissionais junto ao órgão da administração direta e indireta da União, Estados e Municípios. Podendo ainda substabelecer.

Boa Vista – Roraima, 12 de junho de 2012.

---

*Cláudio Pereira Ribeiro*  
CLÁUDIO PEREIRA RIBEIRO





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.  
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - IML-RR  
DR. JOSÉ BENIGNO DE OLIVEIRA.  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS".



**LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO- LESÕES CORPORais – N° 5540/2012/IML.**  
**DESTINO: DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO/DAT.**

**AUTORIDADE REQUISITANTE:**

- Delegado (a) de Polícia Civil: Alexandre Henrique de Matos Llima.  
➤ Requisição: N° 308/2012. Referência: BO. N° 4564/2012.

<b>NOME: CLAUDIO PEREIRA RIBEIRO.</b>	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA.	NATURALIDADE: BOA VISTA/RR.
IDADE: 24 ANOS.	SEXO: MASCULINO.
ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTÁVEL.	COR: PARDA.
PROFISSÃO: MILITAR.	TELEFONE: 9126-3268.
FILIAÇÃO: CLAUDENICE RIBEIRO e FRANCISCA PERES PEREIRA.	
ENDEREÇO: RUA CJ 11 – N° 04 – JÓQUEI CLUBE.	
DOCUMENTAÇÃO: R.G. N° 241548 – SSP/RR.	
DATA/ HORA DO EXAME: 12/07/2012.	
<b>Obs:</b> Os profissionais abaixo designados pelo diretor, prestam o solene compromisso de elaborar o laudo descrevendo com verdade todas as circunstâncias que encontrarem, descobrirem e observarem.	

**Descrição:**

- Aparelho gessado em membro inferior esquerdo devido a fratura cirúrgica do terço inferior da fíbula esquerda. Fratura traumática dos incisivos superiores. Apresenta diminuição da força de mastigação.

**CONCLUSÃO:**

- Debilidade permanente.

**QUESITOS e suas RESPOSTAS:**

- 1º Há ofensa à integridade física ou a saúde? **SIM.**  
➤ 2º Qual o instrumento ou meio que a produziu? **CONTUNDENTE.**  
➤ 3º Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, tortura ou por meio insidioso ou cruel (resposta especificada)? **SEM ELEMENTOS.**  
➤ 4º Houve Perigo de vida? **NÃO.**  
➤ 5º Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias? **SIM.**  
➤ 6º Resultou incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, debilidade permanente de membro, sentido ou função, aborto ou aceleração de parto ou deformidade permanente? **SIM. ( DEBILIDADE PERMANENTE).**

E por ser verdade digitei este documento, que depois de revisado e achado conforme, sera assinado pelos profissionais abaixo e por mim. Marlene dos Santos Catão

William Jorge Fernandes  
MÉDICO LEGISTA





Governo do Estado de Roraima  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA  
PLANTÃO CENTRAL I



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Registro nº <b>4364112</b>	Hora: 16:55 hs	Data: 27/06/2012
<b>Dados do Comunicante</b>		
Nome: CLAUDIO PEREIRA RIBEIRO		
Nac.: Brasileira	Estado Civil: UNIÃO ESTÁVEL	
Nat.: Boa Vista/RR	Nascimento: 15/07/1987	
Profissão: MILITAR DO EXÉRCITO	Idade: 24 anos	
Pai: CLAUDENICE RIBEIRO	Sexo: MASCULINO	
Mãe: FRANCISCA PERES PEREIRA		
RG: 241548 SSP/RR	CPF: 927.638.122-87	
Endereço: RUA CJ-11, Nº. 88, CASA 04		
Bairro: JOQUEI CLUBE	Telefone: 9126-3268	
Cidade: Boa Vista/RR	Escolaridade:	
<b>DADOS DA OCORRÊNCIA</b>		
Local do fato: AV. CENTENÁRIO		
Cidade: BOA VISTA/RR	Bairro: CENTENÁRIO	
Dia: 25/05/2012	Hora: 20:30 horas	
<b>DADOS DO AUTOR</b>		
Nome: PJ		
Endereço: PJ		
Natureza da Ocorrência: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA DE LESÃO CORPORAL		
<b>RELATO DO FATO</b>		

QUE O COMUNICANTE ACIMA QUALIFICADO INFORMA QUE NO DIA E HORA DESCritos ESTAVA CONDUZINDO A MOTOCICLETA YAMAHA TDM 225 PLACA NAL-3670, CHASSI 9C6KG0010Y0003887 DE PROPRIEDADE DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA QUANDO FOI FECHADO PELO VEÍCULO GM/CORSA WIND PLACA NAJ-3368, COLIDINDO COM A TRASEIRA DO MESMO; QUE O COMUNICANTE FICOU COM A Perna ESQUERDA PRESA AO PARA CHOQUE DO VEÍCULO QUE SE EVADIU DO LOCAL SEM PRESTAR SOCORRO À VÍTIMA; QUE DO ACIDENTE O COMUNICANTE SOFREU LESÕES CORPORais E FOI CONDUZIDO AO PSE PELO RESGATE (RUA); QUE TEVE FRATURA EXPOSTA E QUEBROU VÁRIOS DENTES; QUE O COMUNICANTE POSSUI CNH DE Nº. 05117035740 AB.

<i>Valdenor</i> VALDENOR CORDEIRO DE AZEVEDO EPC	<i>+ CLAUDIO PEREIRA RIBEIRO</i> CLAUDIO PEREIRA RIBEIRO Comunicante
Despacho (plantão) <input type="checkbox"/> Tratando-se de furto/roubo de veículo automotor com urgência ao SECOM. <input type="checkbox"/> Aguarde-se representação. <input type="checkbox"/> Expeça-se guia pericial _____.	Despacho (Coordenador) <input checked="" type="checkbox"/> Encaminhe-se ao: <input type="checkbox"/> 1ºDP <input type="checkbox"/> 3ºDP <input type="checkbox"/> DGH <input type="checkbox"/> DPMA <input type="checkbox"/> NRCASP <input type="checkbox"/> 2ºDP <input type="checkbox"/> 4ºDP <input type="checkbox"/> DDM <input type="checkbox"/> NPCA <input type="checkbox"/> NRRFVAT <input type="checkbox"/> DAT <input type="checkbox"/> DRE <input type="checkbox"/> DDIJ <input type="checkbox"/> DPJI <input type="checkbox"/> Corregedoria <input type="checkbox"/> :
ALEXANDRE HENRIQUE DE MATOS LIMA DPC	Bv, / /2011. Éric Silva Pereira Delegado de Polícia Civil

Grund der Abendmessen. Allerdings die Menge der Abendmessen abweichen - sie ist

© 2014 Pearson Education, Inc.

AMERICAN JOURNAL OF THEATRE & PERFORMANCE

資料來源：國立臺灣大學 地政系地圖資料庫

1500-1501

→ to Atwater

→ Morphine log P(M) 9.8 → to a red

Agro-Cartelares: ~~desarrollados~~ desarrollando  
la ~~deuda~~<sup>deuda</sup> de los productores sobre el Estado

*Candido*

<b>SUS</b> Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR		
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE				
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE			2 - CNES	
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE			4 - CNES	
<i>Cláudio Pereira de Souza</i>				
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE				
5 - NOME DO PACIENTE			6 - NOME	
<i>Cláudio Pereira de Souza</i>			7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)	
1811181561613171716100016			8 - DATA DE NASCIMENTO	
			15/07/87	
10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL			9 - SEXO	
<i>Françisco Pereira</i>			M	
12 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)			11 - FONE DE CONTATO	
R C5-11 88 J. Cláudia			1312613121618	
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA			14 - COD. IBGE MUNICÍPIO	
<i>BVIRR</i>			15 - UF	
			16 - LEI	
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS				
<i>Quintal de casa. HT Festas. - houve exp. de urina. TUR</i>				
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO				
<i>Tudo normal</i>				
23 - OS 03 a 07.06 04/08/09/08/08 S = 8.25				
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)				
<i>hematex e exames de sangue</i>				
20 DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO				
<i>Eosinofilia exp. de urina</i>				
21 - CID 10 PRINCIPAL / 22 - CID 10 SECUNDÁRIO / 23 - CÓDIGO ATENDIMENTO				
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO				
25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO				
26 - CLÍNICA		27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO		28 - DOCUMENTO
<i>0000067A</i>				<input type="checkbox"/> CNS <input checked="" type="checkbox"/> CPF
29 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE				
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE				
31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO - 32 - ASSINATURA E CÂMBIO (N° DO REGISTRO DO CONSULHO)				
33 - ACIDENTE DE TRABALHO				
34 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO				
35 - ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO				
42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA				
<input type="checkbox"/> EMPREGADO		<input type="checkbox"/> EMPREGADOR		<input type="checkbox"/> AUTÔNOMO
<input type="checkbox"/> FERIADO		<input type="checkbox"/> FERIADO		<input type="checkbox"/> FERIADO
36 - CNPJ DA SEGURADORA				
37 - N° DO BILHETE				
38 - SERIE				
39 - CNPJ EMPRESA				
40 - CNAE DA EMPRESA				
41 - CBO				
42 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
44 - CÓD. ORGÃO EMISSOR				
45 - DOCUMENTO				
46 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
47 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR				
<i>12 JUL 2012</i>				
<i>Cláudio</i>				
<i>Certifico e Declaro que o laudo é Fiel Representação do que Foi feito na Unidade de Saúde.</i>				



CIRURGIA ORTOPÉDICA - TÉCNICO  
CLAUDIO PEREIRA RICARDO  
35/05/2012

FICHA DE ANESTESIA

PRÉ-MEDICAÇÃO - DROGA - DOSE - HORA - EFEITO		Nº		
22h 23h				
AGENTE S:	N 20	15 30 45		
	02	15 30 45		
LÍQUIDOS VENOSOS		R R R		
DA X	240	240		
ULSO ●	220	200		
ANES X	36	34		
'OP O	32	180		
TEMP □	30	160		
ASPIR A		140		
RESP G		120		
		100		
Export		80		
Assist		60		
Contro	X	40		
SÍMBOLOS		20		
AGENTES	DOSSES	TÉCNICA	ANOTAÇÕES	
A. Bupivacaina	15mg	PrA cf fio de bala que é repetida em L2-C6	a) Chicagem de goma de gengiva cuspide	
B. Rofecoxibra	1g	cáulha n° 3 G. 1/2	b) Cefalopatia	
C. Zolamet 0,5mg	4mg	pelvicomediana	c) Difícil abertura da boca	
D. Ondansetron	4mg		d) uso de mola de Rock	
E. Dipirona	5g			
F. Temoxicam	40mg			
G. Fentanil	50mcg			
GLICOSÉ	LÍQUIDOS			
NOCD	7 hidroxina 30mg	Gástrica - Naso / Oxo Funigra		
SANGUE	Bupivacaina 16mg	Naso / Orotírapeut - Gengiva		
		Bai - Temp - Calibre do Tuto		
		Bob Máscara		
		Dificuldade Técnica - 7777		
TOTAL -		TEMPO DE ANESTESIA		
OPERAÇÃO				
RAFI de fratura exposta de fibula		Laringo - Espasmo - Extensão Soco	Hemorragia - Arritmia	
ANESTESIA	CÓDIGO	CIRURGÃO	Dipresor do Respiratório - Hipotensão - Bucking - Vomito	
Dra. Ana Paula + Dr Edmico		Jr. Bruno F. A.		
Dra. Paula Thome			HOSPITAL	PERDA SANGUÍNEA
Anestesiologista			de São José do Rio Preto	Normal
CRM-RR 1408				

Plano de Anestesia

**AUTENTICAÇÃO**

12/07/2012

Certifico e Dou Fé que a Presente Cópia  
é Fiel Reprodução do Original que Foi  
apresentado neste Hospital.

GOVERNO DE RORAIMA  
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

[CAUTELA ORTOPEDIA](#)

Tipo Cirurgia:

## Anterior view

Data: 25/05/12 Nº. DO PRONTUÁRIO: \_\_\_\_\_

Paciente: Cláudia Paixão Ribeiro Idade: 39

Bloco: \_\_\_\_\_ Enfermaria: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_

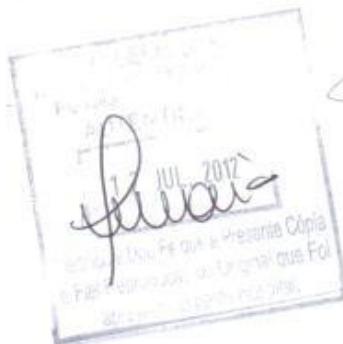
Caixa: Pequenos frangos mornos N° \_\_\_\_\_

### **Material Utilizado:**

### Médico Responsável

1º Via - PRONTUÁRIO DO PACIENTE

2º Via - CME





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EVOLUÇÃO MÉDICA

DATA HORA	EVOLUÇÃO
	Dra. Ana Paula Holanda
28/06/12	<p>① Alta hospitalar ② Dano Tártaro ③ Revisão de d. tár. ④ Vítima da d. tár. Fazendo exames ⑤ Atendendo a linda e paciente</p>
	<p>F. Holanda Assinatura</p>
29/06/12	<p>Vacinado contra H1N1 exames clínicos uso de medicamentos E.O. fisiológico fazendo exames para encaminhar oficina + Revisão de d. tár.</p>



Dr. Ana Paula  
Holanda  
Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE

## FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIAS

Nome do Paciente		Pronto-Sala	Aptº ou Leito	Nº do Prontuário	Data:	
<i>Claudio Reina Ribeiro</i>					/	
CIRURGIA						
TIPO				TEMPO DE DURAÇÃO		
<i>Osteomíse de sacro ilíaco</i>				<i>Início</i>	<i>Fim</i>	
EQUIPE MÉDICA						
CIRURGIA		ANESTESIA				
<i>Dr. Bruno</i>		<i>Dr. Rogério (K3)</i>				
1º AUXILIAR		INSTRUMENTADOR				
<i>Dr. Patrick (E1)</i>		CIRCULANTE				
TIPO DE ANESTESIA		TEMPO DE DURAÇÃO				
MATERIAL	MATERIAIS	VALOR	QUANT.	MEDICAMENTOS		VALOR
				HORAS DE OXIGÊNIO	FRASCO-SORO FISIOLÓGICO %cc	
CATGUT SIMPLES	Nº			FRASCO SORO	FRASCO SORO GLICOSADO %cc	
CATGUT SIMPLES	Nº			FRASCO SORO GLICOSA %cc	XOLOCAÍNA	
CATGUT SIMPLES	Nº			FLAXEDIL	FLUOTHANE	
CATGUT	Nº			PETRANE	ENTERANE	
CATGUT CROMADO	Nº			ÉTER	ATROPINA	
CATGUT CROMADO	Nº			PROSTGMÍNE	THIONEMBUTA	
CATGUT ATRAUMÁTICO RETO				MARCAÍNA	INOVAL	
CATGUT ATRAUMÁTICO CURVO				GLICOSE %	ÁGUA OXIGENADA	
FIOS DE SEDA	Nº			MERTHOLATE	MERCÚRIO CROMO	
FIOS DE ALGODÃO	Nº					
<input checked="" type="checkbox"/> MONONYLON COM AGULHA 2.0						
MONONYLON SEM AGULHA						
<input type="checkbox"/> UNIDADES DE GAZE						
<input checked="" type="checkbox"/> PARES DE LUVAS	Nº 7,5M, 8,17					
EQUIPOS PARA SORO						
ROLOS DE ESPARADRAPO						
DRENOS	Nº					
SONDAS	Nº					
<input checked="" type="checkbox"/> AGULHAS 20/121 ; 26G, 1/2 reagente 01						
<input checked="" type="checkbox"/> COMPRESSAS						
LAMINAS PARA BISTURI	21					
		SOMA		SOMA		

MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA - VISTO DOS RESPONSÁVEIS		DEBITAR NA C.C. DO PACIENTE	VALOR
INSTRUMENTADOR (A)	ENFERMEIRA CHEFE	MATERIAIS MEDICAMENTOS	
ELTON LIMA / CIRURGICO	VANESSA PACHECO		
ELTON LIMA / CIRURGICO	ELTON LIMA / C.C. DO PACIENTE	TAVAS DA SALA	



BOLETIM OPERATÓRIO

BOLETIM OPERATÓRIO

Data: 25/07/12 OS: 01

Cláudia P. J.

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:	Fratura aberta de braço de fígado		
INDICAÇÃO TERAPÊUTICA:	Tto. com urg.		
TIPO DE INTERVENÇÃO:	Osteosíntese de fíbula + artroscopia		
MEDICAÇÕES E ACIDENTES:	n/a		
DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO:	n/a		
CIRURGIAO:	Dr. Bruno Figueiredo	AUXILIAR:	Dr. Rogério
2º AUXILIAR:	Dr. Patrick	INSTRUMENTADORA:	
3º AUXILIAR:		ANESTESIA:	
ANESTESISTAS:	Dr. André Luis + Edna	ANESTÉSICO:	
INÍCIO:	11:00	FIM:	DURAÇÃO

RELATÓRIO CIRÚRGICO

- ① Quente a 2011 sob aspiração e seco
- ② Amputação tibial
- ③ Limpeza mecânica com spray de soro fisiológico  
(SNF) e ponteira da ferida com agulha de aspiração  
+ laceração total da deltoides medial
- ④ Redução de fraturas da fibula + fixação com placas terminais  
caso c/ 06 ossos + os parafusos contados a 14; c/ redução de articulação fibula-tibia
- ⑤ Enxôs da hemostasia
- ⑥ HMG evulsões.
- ⑦ Sutura co. fita nylor 2-0 de 30 cm
- ⑧ Cerrado coprixe



GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

CAUTELA ORTOPEDIA

Tipo Cirurgia:

Osteosíntese de Remoção

Data: 04/06/12 Nº. DO PRONTUÁRIO: \_\_\_\_\_

Paciente: Cláudio Renan Reis Idade: \_\_\_\_\_

Bloco: AB Enfermaria 218 Leito: 6

Caixa: Requisito Fregmata Fomei Fim N°

Material Utilizado:

Pauzito cítrico P3 50 l

Arpule 1 40 l

Porepuro cítrico HS  
p 16 l

Médico Responsável

1º Via - PRONTUÁRIO DO PACIENTE

2º Via - CME





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
— “Amazônia Patrimônio dos Brasileiros” —

Cláudia Reis e. Ribeiro

## FICHA DE ANESTESIA

OPERACAO	Ureterectomia de Irradiação de Cervix Histerectomia - Vagina		Laserterapia - Espânculo - Exame de Seta Departamento de Radioterapia - Hemato- Onco - Oncologia - Vagina	Hematologia - Alergologia Brasil Terapêutico - Diagnóstico
ANESTESIA	ANESTESISTA	CABO	CHURGIOAO	PERDA SANGUÍNEA
	Mrs. Paula Ribeiro	Mr. Bruno		
	Mrs. Juliana (R2)	Mr. Gleison (R3)		
	Mrs. Rosângela (R3)			
				<b>HOSPITAL DE CLÍNICAS DE FORTALEZA</b> AA: Eng. Leônidas Góes, S/N - CEP 60210-050 Fone/Fax: (85) 3217-0558 <b>IDENTIFICAÇÃO</b> 12 JUL. 2012 <b>Ribeiro</b> Certifico e Dou Fé que a Presente Cópia é Fiel Reprodução do Original que Foi apresentado neste Hospital.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE

FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIAS

Nome do Paciente		Aptº ou Leito	Nº do Prontuário	Data
<i>Olavo Pereira Ribeiro</i>		<i>213.6</i>		<i>04/06/12</i>
CIRURGIA				
TIPO		TEMPO DE DURAÇÃO		
<i>OSTEOS DE FLAT na 2ª Tarsal e C</i>		Início <i>15:30</i>	Fim <i>16:40</i>	Tempo Total <i>1 hora</i>
EQUIPE MÉDICA				
CIRURGIA	ANESTESIA			
<i>Dr Bruno</i>	<i>Dra Ana Paula da Paixão</i>			
1º AUXILIAR	INSTRUMENTADOR			
<i>Dr Ritt</i>				
2º AUXILIAR	CIRCULANTE			
<i>Dr Ritt</i>	<i>Wellington Neri</i>			
TIPO DE ANESTESIA		TEMPO DE DURAÇÃO		
QANT	MATERIAIS	VALOR	QUANT	MEDICAMENTOS
	CATGUT SIMPLES	Nº		HORAS DE OXIGÊNIO
	CATGUT SIMPLES	Nº		FRASCO-SORO FISIOLÓGICO %cc
	CATGUT SIMPLES	Nº		FRASCO SORO
	CATGUT	Nº		FRASCO SORO GLICOSADO %cc
	CATGUT CROMADO	Nº		FRASCO SORO GLICOSA %cc
	CATGUT CROMADO	Nº		XOLOCAÍNA
	CATGUT ATRAUMÁTICO RETO			FLAXEDIL <i>Ultra dol</i>
	CATGUT ATRAUMÁTICO CURVO			FLUOTHANE <i>Catletex</i>
	FIOS DE SEDA	Nº		PETRANE
	FIOS DE ALGODÃO	Nº		ENTRANE
	MONONYLON COM AGULHA	<i>30</i>		ÉTER
	MONONYLON SEM AGULHA	<i>Part</i>		ATROPINA
	UNIDADES DE GAZE			PROSTGMÍNE
	PARES DE LUVAS	Nº <i>7.5 - 8.0</i>		THIONEMBUTA
	EQUIPOS PARA SORO			MARCAÍNA
	ROLOS DE ESPARADRAPO			INOVAL
	DRENOS	Nº		GLICOSE %
	SONDAS	Nº		ÁGUA OXIGENADA
	AGULHAS			MERTHIOLATE
	COMPRESSAS <i>10</i>			MERCÚRIO CROMO
	LAMINAS PARA BISTURI <i>21</i>			<i>Tigre 100ml</i>
	SOMA			<i>Nicodol</i>
	SOMA			

MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA - VISTO DOS RESPONSÁVEIS		HOSPITAL GERAL DE RORAIMA DEBITAR NA C.C. DO PACIENTE Pianalto		VALOR
INSTRUMENTADOR (A)	ENFERMEIRA CHEFE <i>SARPY</i>	MATERIAIS MEDICAMENTOS		
FUNCIONÁRIO / CÁLCULOS	FUNCIONÁRIO / C.C. DO PACIENTE	TAXA DE ALTA	SUB-TOTAL	
 Certifico e Dou Figo a Presente Cópia é Fiel Reprodução do Original que Foi assinado por <i>Wellington Neri</i> .				



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE

FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIAS

Nome do Paciente		Aptº ou Leito	Nº do Prontuário	Data
<i>Cláudio Pereira Ribas</i>		<i>213.6</i>		<i>07/07/11</i>
CIRURGIA				
TIPO			TEMPO DE DURAÇÃO	
<i>Osteos de férat n° 2000000</i>			<i>Inicio 15:50</i>	<i>Fim 16:30</i>
EQUIPE MÉDICA				
CIRURGIA	ANESTESIA			
<i>Dr Bruno</i>	<i>Dr. Adalberto Pinto e Dr. Fábio</i>			
1º AUXILIAR	INSTRUMENTADOR			
<i>Dr Ritt</i>				
2º AUXILIAR	CIRCULANTE			
<i>Dr Ritt</i>	<i>Mellony Neri</i>			
TIPO DE ANESTESIA	TIPO DE DURAÇÃO			
QANT	MATERIAIS	VALOR	QUANT	MEDICAMENTOS
	CATGUT SIMPLES	Nº		HORAS DE OXIGÊNIO
	CATGUT SIMPLES	Nº		FRASCO-SORO FISIOLÓGICO %cc
	CATGUT SIMPLES	Nº		FRASCO SORO
	CATGUT	Nº		FRASCO SORO GLICOSADO %cc
	CATGUT CROMADO	Nº		FRASCO SORO GLICOSA %cc
	CATGUT CROMADO	Nº		XOLOCAÍNA
	CATGUT ATRAUMÁTICO RETO			FLAXEDIL <i>100 ml</i>
	CATGUT ATRAUMÁTICO CURVO			FLUOTHANE <i>100 ml</i>
	FIOS DE SEDA	Nº		BETRANE
	FIOS DE ALGODÃO	Nº		ENTRANE
	MONONYLON COM AGULHA	30		ETER
	MONONYLON SEM AGULHA			ATROPINA
	UNIDADES DE GAZE			PROSTGMÍNE
	PARES DE LUVAS	Nº		THIONEMBUTA
	EQUIPOS PARA SORO			MAISCAINA
	ROLOS DE ESPARADRAPO			INOVAL
	DRENOS	Nº		GUERINE %
	SONDAS	Nº		ÁGUA ENXIGENADA
	AGULHAS			MESENHOLATE
	COMPRESSAS	Nº		MERCURIO CROMO
	LAMINAS PARA BISTURI	21		<i>Agua (100 ml)</i>
	SOMA			SOMA

MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA - VISTO DOS RESPONSÁVEIS		DEBITAR NA C.C. DO PACIENTE		VALOR
INSTRUMENTADOR (A)	ENFERMEIRA CHEFE	MATERIAL MEDICAMENTOS		
	<i>Silvny</i>			
		<p>HOUS Av. Br. Plano AU SUB-TOTAL 12 JUL 2012 Fiel Certifico o Documento que a Presente Cópia é Fiel Reprodução da Documento original Assinado por:</p>		

### **DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA**

**CLÁUDIO PEREIRA RIBEIRO**, brasileiro, união estável, portador da Cédula de Identidade RG 241548 SSP-RR, CPF 927.638.122-87, residente e domiciliado na Rua CJ 11, Nº 88, Casa 4, Birro Jóquei Clube, Município de Boa Vista, Estado de Roraima.

Declaro para os devidos fins Legais que sou hipossuficiente financeiramente na forma da lei ( Lei nº 1.060/50, artigo 5º parágrafo 4º) não dispondo de recursos ou condições para arcar com as despesas e custas processuais sem prejuízo ao meu próprio sustento e de minha familia.

Por este motivo, suplico a vossa excelência, que se digne em conceder os benefícios da justiça gratuita, tudo de conformidade com artigo 1º, Lei nº 5478, de 25 de julho de 1968.

Pelo qual firmo a presente declaração ciente de todas as condições legais.

Boa Vista, 12 de julho de 2012

*Cláudio Pereira Ribeiro*

CLÁUDIO PEREIRA RIBEIRO

19/07/2012: Distribuição.

Data: 19/07/2012

Movimentação: Distribuição

Complemento: 4ª Vara Cível de Boa Vista

Por: SISTEMA CNJ

Data: 19/07/2012

Movimentação: Conclusão

Por: SISTEMA CNJ

Data: 20/07/2012  
Movimentação: Mero Expediente  
Por: ELVO PIGARI JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:  
- Despacho

20/07/2012: Audiência.

Data: 20/07/2012

Movimentação: Audiência

Complemento: (Agendada para 20 de Agosto de 2012 às 09:50)

Por: ELVO PIGARI JUNIOR

Data: 20/07/2012

Movimentação: Expedição de documento

Complemento: Para SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Por: ELVO PIGARI JUNIOR

Data: 20/07/2012

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de CLAUDIO PEREIRA RIBEIRO)

Por: ELVO PIGARI JUNIOR

20/07/2012: Audiência.

Data: 20/07/2012

Movimentação: Audiência

Por: ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Data: 20/07/2012

Movimentação: Audiência

Complemento: (Agendada para 14 de Agosto de 2012 às 15:00)

Por: ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Data: 20/07/2012

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de CLAUDIO PEREIRA RIBEIRO)

Por: ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Data: 20/07/2012  
Movimentação: Petição  
Por: VALDENOR ALVES GOMES

Relação de arquivos da movimentação:  
- Petição

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR

4<sup>a</sup>. VARA CÍVEL

Recebidos em Cartório  
B. Vista-RR 20/07/12  
às 11:53 horas.

Os promoventes já devidamente qualificados (as) nos autos dos processos abaixo epigrafados, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada da petição inicial na forma física (CONTRAFÉ), com o objetivo de dar o normal prosseguimento na citação da parte promovida, como medida de inteira justiça.

Nº. PROCESSO	NOME / AUTOR
0715226-41.2012.823.0010	ANTONIA LILIANE SILVA MOTA
0715232-48.2012.823.0010	CLAUDIO PEREIRA RIBEIRO
0715234-18.2012.823.0010	CLAUDIO PEREIRA RIBEIRO
0715241-10.2012.823.0010	MICHAEL MATOS DO CARMO

Nestes termos

Espera deferimento.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2012.

Dr. VALDENOR ALVES GOMES  
OAB/RR 618

Data: 25/07/2012

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por VALDENOR ALVES GOMES) em 25/07/12 \*Referente ao evento Audiência Conciliação Redesignada(20/07/12)

Por: VALDENOR ALVES GOMES

25/07/2012: Documento lido.

Data: 25/07/2012

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por VALDENOR ALVES GOMES) em 25/07/12 \*Referente ao evento Mero Expediente(20/07/12)

Por: VALDENOR ALVES GOMES

Data: 20/08/2012  
Movimentação: Audiência  
Complemento: Com conciliação  
Por: LUANA MAGNA AVILA VIEIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Laudo Pericial
- Termo de Audiência

**AVALIAÇÃO MÉDICA  
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**  
[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/8/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Documento Digitalizado

**Informações da Vítima**

Nome completo:

Claudia Pereira Ribeiro

CPF: 927.638.122-87

Endereço completo:

Avenida Cuiabá, 38, Jockey Club

**Informações do acidente**

Local:

Av. Pantanal, Cristalina

Data do Acidente:

25/05/2012

**Concordância com a realização da avaliação médica**

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº 0715234-18, para pagamento de Indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Clível ou JECA da Comarca de BH - (PP).

Local, data.

Claudia Pereira Ribeiro

Assinatura da vítima

**Avaliação Médica**

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Préjudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(es) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Fratura fíbia Fratura tibia  
Fratura toracô - abdô  
Dor no dorso / lombalgia forte

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito); incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Medicação / fisioterapia /

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima:

*Discreto Acelig.*

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:

- Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento, com o sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a)  Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a Integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

- b)  Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar-se o dano é:

- b.1  Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

- b.2  Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico  
1ª Lesão

Marque aqui o percentual

*Discreto Acelig.*  10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

2ª Lesão

*Percurva*  10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

*Rua Vinte 19181/13*

Assinatura do médico - CRM:

André de Oliveira  
Médico  
**SALEK** CRM 028435-1

*Dr. André de Oliveira CRM 028435-1*  
CRM 028435-1  
OAB 1205  
CRA 1205  
CRP 1205  
CRM 1205



ESTADO DE RORAIMA  
Poder Judiciário  
Juízo de Direito da 4.<sup>a</sup> Vara Cível  
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

**AÇÃO DE COBRANÇA**

**PROCESSO N.º:** 0715234-18.2012.823.0010

**Autor:** CLAUDIO PEREIRA RIBEIRO

Adv.: VALDENOR ALVES GOMES (OAB/RR 618 N)

**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Adv.: ALVÁRO LUIZ COSTA FERNANDES (OAB/AC 3592-A)

**AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO – MUTIRÃO DPVAT**

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2012, às 15h40min, nesta cidade de Boa Vista (RR), no Fórum, na sala das audiências deste Juízo, presente a MM. Juiz Coordenador do Mutirão de Conciliação DPVAT, **Dr. Elvo Pigari Junior**, comigo escrevente, foi pelo Meritíssimo aberta a audiência de *Conciliação*, em que figuram as partes acima, inserida no Mutirão de Conciliação DPVAT. Realizado o pregão das partes, compareceu a parte autora acompanhada de seu advogado, bem como os prepostos da parte requerida, Paulo Leite de Farias Filho (RG.: 100.615.400 IFP; CPF.: 029.186.977-70), Anderson Arruda Alves da Silva, (OAB/RJ 160.052, CPF 102.107.877-85) e seu advogado. **ABERTA A AUDIÊNCIA**, foi apresentado o laudo relativo à perícia a qual a parte autora foi submetida nesta data, no qual consta a seguinte conclusão: perna esquerda com grau de 50% e crânio facial com grau de 50%. Como não houve pagamento administrativo. A parte ré apresentou proposta de acordo nos seguintes termos: propõe a pagar o valor de R\$ 11.475,00 (onze mil quatrocentos e setenta e cinco reais ) referente ao principal e R\$ 1.721,25 (um mil setecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos) referente aos honorários do advogado, no prazo de trinta dias úteis a contar da homologação do acordo, tudo nos termos da súmula 474 do STJ. As custas finais serão pagas pela ré. As partes renunciam ao direito de recorrer. O autor concordou com a proposta de conciliação e as partes pediram a homologação do acordo. O M.M. Juiz proferiu a seguinte **SENTENÇA**: “As partes submetem à apreciação deste Juízo o acordo acima descrito, que apresenta consonância com os ditames legais e constitucionais, razão pela qual o homologo por sentença, para que gere os devidos efeitos. Custas e honorários na forma do acordo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devendo os mesmos serem pagos no mesmo prazo



**ESTADO DE RORAIMA**  
*Poder Judiciário*  
*Juízo de Direito da 4.<sup>a</sup> Vara Cível*  
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

**AÇÃO DE COBRANÇA**

**PROCESSO N.º:** 0715234-18.2012.823.0010

**Autor:** CLAUDIO PEREIRA RIBEIRO

Adv.: VALDENOR ALVES GOMES (OAB/RR 618 N)

**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Adv.: ALVÁRO LUIZ COSTA FERNANDES (OAB/AC 3592-A)

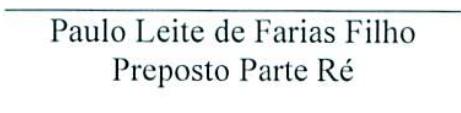
*estabelecido no acordo. Sentença publicada em audiência, com imediato trânsito em julgado. Expeça-se guia de depósito em conta judicial. Feito o depósito, expeçam-se os alvarás de levantamento do principal, dos honorários do advogado e do perito”. Nada mais havendo, mandou o MM Juiz encerrar o presente termo, que vai assinado por todos. Eu, Isabely Christine Ferreira escrevente, digitei e subscrevi.*

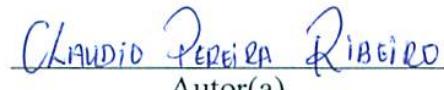
  
M.M. JUIZ

  
Valdenor Alves Gomes  
Advogado Autor(a)

  
Alváro Luiz Costa Fernandes  
Advogado Requerido(a)

  
Anderson Arruda Alves da  
Silva  
Preposto Parte Ré

  
Paulo Leite de Farias Filho  
Preposto Parte Ré

  
Claudio Pereira Ribeiro  
Autor(a)

Data: 20/08/2012

Movimentação: Conclusão

Complemento: Juiz(íza) Titular ELVO PIGARI JUNIOR

Por: LUANA MAGNA AVILA VIEIRA

Data: 21/08/2012

Movimentação: Homologação de Transação

Por: ELVO PIGARI JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença

Data: 16/10/2012

Movimentação: Petição

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

**Autos nº 0715234-18.2012.823.0010**

**Autor: CLÁUDIO PEREIRA RIBEIRO**

**Réu: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

**DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO  
SEGURO DPVAT,**

já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, para informar o cumprimento do acordo, requerendo a juntada dos comprovantes de depósito no valor de R\$ 13.196,25 (treze mil e cento e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao montante devido ao autor e ao seu procurador; e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente aos honorários periciais.

As custas processuais finais, caso existentes, ficarão a encargo da Requerida, que providenciará o pagamento diretamente no cartório.

**Por fim, se requer que doravante as intimações sejam em nome de ALVARO  
LUIZ DA COSTA FERNANDES, 3592/AC.**

*Nestes termos, pede deferimento.  
Boa Vista, 9 de outubro de 2012.*

Alvaro Luiz Fernandes  
OAB/AC 3592

Florindo Silvestre Poersch  
OAB/AC nº 800



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA  
Autor: CLÁUDIO PEREIRA RIBEIRO  
Réu: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS C  
BOA VISTA - 4 VARA CIVEL  
Processo: 07152341820128230010 - ID 081210000000150338  
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
para efetivação do depósito.  
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
para efetivação do depósito.

03/10/2012 - BANCO DO BRASIL - 17:42:33  
837418234 0784

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800036367539180255640001319625  
NOSSO NÚMERO 16107880036367539  
CONVENIO 01610788  
SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIAL 2234/99747159  
AGÊNCIA/COD. CEDENTE 31/12/2012  
DATA DE VENCIMENTO 03/10/2012  
DATA DO PAGAMENTO 13.196,25  
VALOR DO DOCUMENTO 13.196,25  
VALOR COBRADO 13.196,25  
DADOS CHEQUE: 001 001 1769 306.440.002 591.682

NR. AUTENTICAÇÃO E.826.683.B93.4EB.921  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.  
ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

Nome do Cliente <b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO</b>	Data de Vencimento 31/12/2012	Valor Cobrado 13.196,25
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-0	Nosso Número 16107880036367539	Autenticação Mecânica

RECIBO DE SACADO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**  
**Autor: CLÁUDIO PEREIRA RIBEIRO**  
**Réu: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS C**  
**BOA VISTA - 4 VARA CIVEL**  
**Processo: 7152341820128230010 - ID 081210000000150346**  
**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente**  
**para efetivação do depósito.**  
**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente**  
**para efetivação do depósito.**

03/10/2012 - BANCO DO BRASIL - 17:20:36  
837418234 0710

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS**

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800036367614181455640000015000	16107880036367614
NOSSO NUMERO	01610788
CONVENIO	
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL	2234/99747159
AGENCIA/COD. CEDENTE	31/12/2012
DATA DE VENCIMENTO	03/10/2012
DATA DO PAGAMENTO	
VALOR DO DOCUMENTO	150,00
VALOR COBRADO	150,00
DADOS CHEQUE: 001 001 1769 7706,440,002 591,616	

NR. AUTENTICACAO 4.0CB.FAB.548.71A.A4A  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

**RECIBO DE SACADO**

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A		Valor Cobrado
Nome do Cliente	Data de Vencimento	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO	31/12/2012	150,00

Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-0	16107880036367614	

R. Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205  
Tel 21 3861-4600  
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)



Seguradora Líder · DPVAT

### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. ALVARO LUIZ FERNANDES**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/AC sob o nº 3592, **FLORINDO SILVESTRE POERSCH**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AC sob o nº 800, **LEONARDO COSTA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AC sob o nº 3.584; com escritório na Rua Jardim Primavera nº 207, Conjunto Jardim Manoel Julião, bairro Vila Ivonete, Rio Branco, Acre - 69.914.405, TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA POERSCH ADVOGADOS ASSOCIADOS, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser

R. Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205  
Tel 21 3861-4600  
[www.seguradoraalider.com.br](http://www.seguradoraalider.com.br)



Seguradora Líder • DPVAT

liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2011

~~MARCELO DAVOLI LOPES~~

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

... - Telefônico: Carlos Alberto Firmino Oliveira  
Rua do Carvalho, 63 - Centro - Rio de Janeiro, 2102-9800. Reconheço  
que assinatura as firmas dos MARCELO DAVID LOFFS e JOSE MARCIN  
GARDESA FORTIN  
Data: 04/08/2010  
Rio de Janeiro, 21 de Junho de 2011. Conf. para:  
Por bestamento. Na verdade. Serviços: :  
302 LAFUNDOS : 12



179 CERTIFICO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Fimão Oliveira  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 21050100  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do  
original que foi apresentado. Cada: 092804800463046. Conf. por:  
Rio de Janeiro, 21 de junho de 2011.



Parte V  
Publicações a Pedido

[www.imprensaoficial.rj.gov.br](http://www.imprensaoficial.rj.gov.br)



ANO XXXV - Nº 174

QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2009 - RS 2,50

# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 23 de Janeiro de 2006

## ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

### Associações, Sociedades e Firmas

BRASIL SANEAMENTO S.A.  
CNPJ Nº 06.168.881/0001-30  
NIRE: 33300227321-2

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Brasil Saneamento S.A. realizada em 31/08/09, às 10 horas, na sede social da Companhia, na Av. Rio Branco, 26, sala 1002 (parte), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, 2. Convocação e Presença: Convocação dispensada, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, (fase A) e presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme lista de presença (Anexo I). 3. Mesa: Presidente: João Manuel Quevedo Pereira Coutinho; Secretária: Renata Pereira Lobo e Silva. 4. Deliberações: Irmadas pela unanimidade dos acionistas: 4.1 - Aumentar o capital social da Companhia em R\$ 2.148.950,00, mediante a emissão de 2.148.950 novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 por ação, fixado de acordo com o inciso I do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei nº 6.404/76, sendo a totalidade do preço de emissão destinado à formação do capital social, que passa de R\$ 49.134.956,00 para R\$ 51.283.946,00. 4.2 - Mediante aprovação de todos os acionistas da Companhia, as 2.148.950 novas ações ordinárias são, neste ato, totalmente subscritas pelo acionista SGC International S/A, no preço de emissão total de R\$ 2.148.950,00, sendo este valor totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, conforme o Boletim de Subscrição (Anexo II). 4.3 - Em decorrência do deliberado nos itens anteriores, aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de R\$ 550.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões) de reais), dividido em 550.000.000 (seiscentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, todas só e comemorativa e sem valor nominal." Encerramento: Nada mais, havendo a tratar, levou-se a presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária, que foi aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas. 6. Assinaturas: Presidente da Assembleia: João Manuel Quevedo Pereira Coutinho; Secretária da Assembleia: Renata Pereira Lobo e Silva; Acionistas: SGC International S/A, Victor Saneamento Ltda; Alessandro D'Ecclisia Fracasso; João Manuel Rodrigues Reino; João Manuel Quevedo Pereira Coutinho e Carlos Geraldo Langoni. Confira com o original lavrado em livro próprio, Rio de Janeiro, 31/08/2009. Renata Pereira Lobo e Silva - Secretária da Assembleia. Jucerja 00001951110 em 09/02/2009. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 844175

MEGAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.  
CNPJ/MF: 10.324.624/0001-12  
NIRE: 33.3.00285104

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06/03/2009, 1. Local, data e hora: 06/03/2009, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Candelária, nº 65, 2º andar - parte, Centro. 2. Presença: Acionistas representando a tota-

### SUMÁRIO

#### Atas, Certidões e Demonstrações

#### Associações, Sociedades e Firmas

#### Avisos, Editais e Termos

#### Associações, Sociedades e Firmas

#### Extrato de Documentos

#### Lelões Extrajudiciais

idade do capital social da Companhia, conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas assinado e arquivado na sede da Companhia, estando presente também o Diretor-Presidente da Companhia, Sr. Demílio Carlos Moreno Tavares, e o Presidente do seu Conselho de Administração, Sr. Antônio Luiz Benedito Xavier, 3. Mesa: Presidente: Sr. Antônio Luiz Benedito Xavier; Secretária: Sr. Demílio Carlos Moreno Tavares. 4. Convocação: Dispensa e convocação na forma do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. 5. Deliberação: (I) Delibera sobre aumento de capital da Companhia; e (II) delibera sobre a correspondente alteração do art. 5º do estatuto social da Companhia em função do aumento de capital. 6. Deliberações: Foi aprovada, pela unanimidade dos acionistas, a levantaria da parte sob a forma de sumário e sua publicação com emissão das ações ordinárias dos acionistas, na forma e art. 130 da Lei nº 6.404/76. (P) Por unanimidade de votos dos acionistas, foram aprovadas as seguintes deliberações: 6.1. Foi aprovado o aumento do capital social da Companhia em R\$ 649.999.000,00 (seiscentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil reais), mediante a emissão de 649.999.000 (seiscentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. O preço de emissão das ações foi fixado com a concordância de todos os acionistas presentes em R\$ 1,00 (um real) por ação, tendo por base o valor de patrimônio líquido da Companhia em 04/02/2009. Com a emissão das demais ações, que renunciam aos seus respectivos direitos de preferência para a subSCRIÇÃO das suas ações, a acionista Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. - RIVERPAR subscreu a totalidade do aumento do capital ora deliberado, nos termos do Boletim da Subscrição firmado pela acionista, que fica arquivado na sede da Companhia. 6.2. Em decorrência do aumento de capital ora aprovado, o art. 5º do estatuto social da Companhia passa a vigor com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de R\$ 550.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões) de reais), dividido em 550.000.000 (seiscentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, todas só e comemorativa e sem valor nominal." Encerramento: Nada mais, havendo a tratar, levou-se a presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária, que foi aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas. 6. Assinaturas: Presidente da Assembleia: João Manuel Quevedo Pereira Coutinho; Secretária da Assembleia: Renata Pereira Lobo e Silva; Acionistas: SGC International S/A, Victor Saneamento Ltda; Alessandro D'Ecclisia Fracasso; João Manuel Rodrigues Reino; João Manuel Quevedo Pereira Coutinho e Carlos Geraldo Langoni. Confira com o original lavrado em livro próprio, Rio de Janeiro, 31/08/2009. Renata Pereira Lobo e Silva - Secretária da Assembleia. Jucerja 00001951110 em 09/02/2009. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 844175

### GH PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 00.062.800/0001-37

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Estamos apresentando as demonstrações contábeis para os exercícios findos em 31/12/2007 e 2008. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31/12/2008 E DE 2007 (R\$)						
		PASSIVO		2008		
				2007		
Ativo				R\$ 81.771,48	R\$ 81.877,78	
Correntes:						
Caixa	23.454,52			26.959,01		
Bens	18.232,17			29.520,12		
Creditos Diversos com Terceiros				3.000,00		
Fazenda	7.222,35			7.222,35		
Ativo não circulante	8.720.887,88			8.548.672,58		
Patrimonial a Longo Prazo	571.361,45			1.245.159,45		
Conto Corrente Soc. Congêneres	521.361,45			1.249.159,45		
Permanentes	6.159.505,43			8.797.673,13		
Investimentos	8.183.861,91			8.777.807,07		
Imobilizado Líquido	15.924,62			19.888,06		
Total do Ativo	3.744.422,40			8.113.534,06		
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 (R\$)						
Capital	Subscrito de Capital	Reserva	Lucros (previdência)	Acções	Totais	
Descrição	Legal		Ágio	Dividendos	Acumulados	
Saldo inicial	4.240.400,00	328.871,35	450.584,14	573.795,82	-2.309.725,42	(1.151.263,00)
Recompras de Ações					- (415.125,00)	(415.125,00)
Venda de Ações	-	-	-	-11.400,00	-	16.400,00
Lucro (Prejuízo) do Exercício	-	-	-	-	3.040.742,76	3.040.742,76
Dividendos Outorgados	-	-	-	-	(569.149,55)	(569.149,55)
Dividendos Distribuídos	-	-	-	- (1.300.044,43)	-	- (1.300.044,43)
Constituição de Reservas				152.037,14	2.319.557,07	(2.471.591,21)
Saldo Final	4.240.400,00	328.871,35	650.584,14	731.833,06	11.420,00	3.125.234,04
					(1.561.391,00)	7.730.815,81

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CNPJ/MF nº 05.248.608/0001-04

NIRE: 333.0028478-6

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 18 DE MARÇO DE 2009 - Data, Hora e Local: As 10h (dez) dias do mês de março de 2009, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, localizada à Rua Senador Dantas nº 74, 13º Andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Convocação: O edital de convocação foi publicado no Diário Oficial do União nos dias 09, 10 e 11 de março de 2009, nas páginas 118, 126 e 131, respectivamente; e no Jornal Valor Econômico, nos dias 09, 10 e 11 de março de 2009, nas páginas B9, C1 e C5, respectivamente. Publicações Prévias: O Relatório da Administração; as Demonstrações Financeiras acompanhadas dos pareceres

dos auditores independentes; do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008 foram publicados nas páginas 86 e 87 das edições de 20, 21, 22, 23 e 24 de fevereiro de 2009 do "Jornal Valor Econômico" e nas páginas 45, 46 e 47 da edição de 20 de fevereiro do "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei nº 6.04/76 e demais normativas da Superintendência de Seguros Privados. Presentes: Presentes os acionistas representando mais de 2/3 (duas terços) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente o Sr. Eduardo Sárgio de Souza Gonçalves Nunes, representante do Conselho Fiscal da Companhia e o representante da empreita de auditoria externa PriceWaterhouseCoopers, para os fins e efeitos do art. 154 da Lei nº 6.404/76; Ofício do Diário: Em Assembleia Geral Ordinária; 1º Exame, discussão e aprovação do Relatório de Administração e das

Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes; do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria; 2º Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2008; 3º Deliberação sobre a distribuição de Dividendos; no valor de R\$ 403.928,15 calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado na data base de 31 de dezembro de 2008; 4º Eleição dos membros do Conselho de Administração para o ano de 2009; e 5º Ratificação das designações de diretores responsáveis, perianas e Superintendentes de Seguros Privados - SUSEP, conforme determinação da Carta Circular SUSEP/DECON/GABM/DS/006. Em Assembleia Geral Extraordinária 1º Alterar o art. 31 do Estatuto Social para incluir os §§ 14 e 15, anexos da Rua Senador Dantas nº 74/1 para, juntamente com o 5º e 6º andares já indicados, constituem como o endereço da sede da



16/10/2012: Peticão. Arq: Peticão

**D.O.** DIÁRIO OFICIAL  
do Estado do Rio de Janeiro

## **PUBLICAÇÕES À PEDIDO**

Ano XXXV - Nº 174 - Parte V  
-feira - 23 de setembro de 2009

10. *What is the best way to increase sales?*

pação como parente de sua gestão. Parágrafo Quinto - Caberá Assembleia Geral fazer o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será dividida e destinada conforme deliberado pelo Conselho de Administração. Capítulo V - Conselho de Administração - Artigo 13 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por no máximo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos os acionistas, residentes na País ou não, titulares e desentrelados pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano; permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração farão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica. Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações internas nem participar, a exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido. Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2003, referente ao exercício de 2002. Artigo 11 - Eleto pelo Assembleia Geral, Conselheiro Presidente do Conselho, caberá a ele a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários de motivo de saúde. Artigo 12 - Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de motivo de saúde do Conselho de Administração, caberá ao seu presidente substituir-lhe, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente, e só que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pelo próximo Assembleia Geral. Artigo 13 - Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e eventualmente levadas em voto, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes. Parágrafo Primeiro - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate. Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar é necessária a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente convocada. Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que pode não ser membro do Conselho de Administração. Artigo 14 - O Conselho de Administração contará-se, ordinariamente... (um) vez por mês, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros. Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de quaisquer de seus membros, para esclarecer sobre qualquer assunto de interesse da Companhia. Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar de competente aviso de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia. Parágrafo Terceiro - Independenteamente das formalidades relativas à convocação, considera-se regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou suas suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares. Artigo 115 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei: a) convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias; b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as suas principais áreas de atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros; c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia; d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regulamento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários remuneratórios de cada um dos membros da Administração da Companhia; e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia; f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e acharclar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva; g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva; as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanços mensais; h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta dos lucros arreudados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício; i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças, estratégias, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, e aquisição; de vendas, de constituição de divisas reais e de locação, quando valor exceder o limite de ação da Diretoria Executiva; estabelecido pelo próprio Conselho de Administração; j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais; k) aprovação de qualquer transação para pôr término a título de valor superior ao limite de ação da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração; l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários; m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria; n) neste mesmo caso, deliberar sobre a e sua eventual alienação, observadas as respectivas leis aplicáveis; o) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia; assistindo e homologando os resultados e os seus trabalhos; o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, responsável à Diretoria Executiva o aprimoramento das práticas; atuando como agente de modernização; p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, compromissos de parcerias associativas e os assumidos com colaboradores; q) definir diretrizes e planejamento estratégico; r) aprovar alocações orçamentárias para cada área e projeto, avaliando e aprovando os resultados e os riscos dos negócios; s) aprovar a contratação de serviços de regululação e de liquidação de sinistros; t) aprovar e fazer cumprir o código de Ética da Companhia; e v) ressolver sobre os casos omissoes Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão do Conselho de Administração; fixar as suas datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho; b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho; c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e d) zelar pela preservação do estatuto social; e pelo cumprimento das atribuições que o com o Conselho de Administração; Parágrafo Unico - Incorre ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou imobilidades. Artigo 16 - Compete à

**Auditória - Artigo 17** - A Companhia terá um Conselho de Auditoria. Artigo 18 - O Conselho de Auditoria será composto por 3 (três) membros e o seu regimento, em todos os seus aspectos, pode previsto no Regulamento do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados. Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um) ano, sendo permitida a sua renomeação, na forma da legislação em vigor, a reciboção, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração. Capítulo VII - Diretoria Executiva - Artigo 19 - A Diretoria Executiva é órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 3 (três) Diretores sem designação específica, dentre eles: um responsável, pelos controles internos e que terá a responsabilidade da Lei 9.631/98, outro que será o responsável pela Diretoria Financeira e um terceiro que terá a responsabilidade de relacionamento com a SUSEP; e, dentro delas, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, e um diretor responsável pela prevenção de fraudes, desde conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia. Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Segundo - Não haverá dupla presidência entre o Conselho de Administração e o Diretor-Presidente, indicar, entre os demais Diretores, o substituto, quando a atribuição do Conselho de Administração tornar as medidas necessárias em caso de ausência temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o prorrompimento da regra em caso de vacância de qualquer um dos Diretores. Artigo 20 - Cabe ao Conselho de Administração Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe: a) administrar e gerir os bens e direitos da Companhia; b) gerir e administrar de Companhia, obedecendo rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral; c) zelar pelo fôrte cumprimento do presente estatuto social; d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; e) elaborar e apresentar anualmente ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia; f) preparar e submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho de Administração, o orçamento anual e o planejamento estratégico da Companhia; g) elaborar e executar o balanço e os fluxos contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oposição à manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças, estratégias, parcerias, convênios), bem como contratos e financeiros de aquisição, venda, de constituição, de duas, mais e locação dentro ou outside establecidos pelo Conselho de Administração; i) aprovar qualquer transação, parceria, ou relações de natureza econômica entre a Companhia e terceiros, informando ao Conselho de Administração e ao Conselho de Administração, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral; j) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia; l) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração. Artigo 22 - Compete ao Diretor-Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores a direção das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; a) convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva; b) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral; c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia; d) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração. Artigo 22 - Compete ao Diretor-Presidente, em conjunto com outro Diretor, Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por: a) Diretor-Presidente, em conjunto com outro Diretor; Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por: b) outros Diretores, em conjunto; c) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependem de prévia autorização da Diretoria Executiva; e sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula. Parágrafo Segundo - O prazo de mandato corrida nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se impraticável, prazo indeterminado. Capítulo VIII - Conselho Fiscal - Artigo 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão definidos no Iº item do Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo o igual número de suplentes, eleito por Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação por quaisquer de seus membros, levando-se em conta suas deliberações. Capítulo IX - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e LUCROS - Artigo 24 - O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras e lucro líquido, com as seguintes estatísticas: a) o extracômimo das importâncias resultantes da reversão; b) exercício; c) constituição de reservas para contingências; c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício; e Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e Assembleia Geral, aprovarem, destinar o excesso à constituição de reservas de lucros e realizar juro, a taxa legal, de 12% ao mês, sobre o saldo das reservas de lucros existentes no último exercício, anual ou semestral. Parágrafo Único - Os direcionados distribuirão os lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último exercício, anual ou semestral. Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório. Artigo 27 - A Companhia poderá pagar os dividendos a que se refere o artigo X - Liquidação - Artigo 28 - A Companhia poderá, em liquidação, nos casos previstos em lei, observadas as estritas condições estabelecidas no Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1987. Capítulo XI - Disposições Gerais - Artigo 29 - É vedado a Companhia, mediante ação popular, ajuizada no Juizado Especial Cível, exigir a devolução de lucros pagos, salvo se o resultado da liquidação, nos termos do artigo X - Liquidação - Artigo 28 - A Companhia poderá, em liquidação, nos casos previstos em lei, observadas as estritas condições contidas no artigo 65 e seguidos do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1987. Capítulo XII - Disposições Gerais - Artigo 30 - É vedado a Companhia, mediante ação popular, ajuizada no Juizado Especial Cível, exigir a devolução de lucros pagos, salvo se o resultado da liquidação, nos termos do artigo X - Liquidação - Artigo 28 - A Companhia poderá, em liquidação, nos casos previstos em lei, observadas as estritas condições contidas no artigo 65 e seguidos do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1987.

árceros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia; Artigo 30 - A Companhia observará todos os acordos de ações administrados na forma do artigo 118 da Lei nº 8.404/92, cabendo à administração elaborar de registrar as transcrições de títulos contrários aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com intenção dos mencionados acordos de ações; Artigo 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva e defesa, em processos judiciais e administrativos contra elas instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia; Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro-D&O) permanente bem favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para responderão de quaisquer atos ou fatores que possam eventualmente vêm a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos; Artigo 32 - Fica estabelecido o fórum da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas desse Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por fim, foi aprovada, por unanimidade, a lavratura da presente ata na forma sumária e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do §1º e §2º do art. 130 da Lei nº 5.404/75, respectivamente. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada é mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, após feita, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Assinaturas da Mesa: Luiz Teixeira Pereira Filho (Presidente); André Leal Faoro (Secretário); Assinaturas dos Acionistas: American: Uol Cls. de Seguros; Alântica Companhia de Seguros; Azul Cls. de Seguros Gerais; Barneles Seguros SA; BCS Seguros S.A.; Bradesco Auto/RER Cls. de Seguros; Bradesco Vida e Previdência S.A.; Bradesco Veículos Companhia de Seguros; Cabo Seguradora S.A.; Centauro Vida e Previdência S.A.; Cestobras Seguros de Garantias e Crédito S.A.; Clá, Excelar de Seguros; Clá de Seguros Aliança do Brasil Clá; Clá de Seguros Grácia Azul; Clá, de Seguros Minas Brasil S.A.; Clá, de Seguros Previdência do Sul; CONAPP Clá, Nacional de Seguros; Daypar Vida e Previdência S.A.; Fator Seguradoras S.A.; Federal de Seguros S.A.; Federal Vida e Previdência S.A.; General do Brasil Clá; Nacional de Seguros; Gente Seguradora S.A.; Icti Hartford Seguros S.A.; IH Clá, de Seguros e Previdências; Ital Seguros S.A.; Itaú Vida e Previdência S.A.; J. Matucoli Seguradora S.A.; J. Matucoli Vida e Previdência S.A.; Matriz Mapfre Ribeas Especial Seguradora S.A.; Matriz Nossa Caixa Clá e Previdência; S.A.; Matriz Seguradora de Garantias e Créditos S.A.; Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.; Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Marítimo Seguros S.A.; MBM Seguradora S.A.; Mfcs Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.; Mongerai Clá, Seguros e Previdências; Nobre Seguradora do Brasil S.A.; Pará Clá, de Seguros; Porto Seguro Clá, de Seguros Gerais; Porto Seguro Vida e Previdência S.A.; PQ Seguros S.A.; Previtha Previdência Privada e Seguradora S.A.; Santa Seguros Gerais S.A.; Safra Vida e Previdência S.A.; Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.; Tokio Marine Seguradoras S.A.; UBF, Garantias & Seguros S.A.; Unibanco Seguros S.A. "Em Aprovação" (entág Unibanco AIG Seguros S.A.); Unibanco Vida e Previdência S.A. "Em aprovação" (entág Unibanco AIG Vida e Previdência S.A.); e Vanguarda Clá, de Seguros Gerais. Rio de Janeiro, 18 de março de 2009; Meia: Luiz Teixeira Pereira Filho - Presidente; André Leal Faoro - Secretário; Cedidos: copia da presente é copia da ata original levada no "livro" da Assembleia; Assembleia da Companhia; Título: "Comissão do Estado do Rio de Janeiro - NIRE 133.0022479-4/Protocolo: 00/2009/159165-8 - 10/09/2009"; Certificado: Deferimento - Em 18/09/2009/08 e o Registro: sob o nº D0001954671. Valéria: G. M. Souza - Secretária Geral;

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM  
INFRA-ESTRUTURA S/A - INVEPAR  
COMPANHIA ABERTA  
CNPJ Nº 03.758.310/0001-24  
NIRE Nº 33.1.002.6.520-1

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08/02/2009, 1º Data-chave - Local: Dia 09/02/2008, às 10h00min, no endereço social da Companhia, situada na Rua Candelária, nº 15, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ. 2 - Convocação: Edital de Convocação publicado nos dias 23, 26 e 27/01/2009 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Commercio. 3 - Eleição: Eleita: Adcionistas representantes mais de 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto da Companhia; ficando constatada a existência do quórum legal para a realização desta Assembleia, estando presente também o Diretor Presidente da Companhia, Sr. Damilo Carlos Moreno Lopes; 4 - Mesa: Presidente: Gustavo Nunes de Oliveira Rocha; Secretário: Damilo Carlos Moreno Tavares; 5 - Assunções: Atribuições: Os Adcionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, sobre as seguintes matérias, bem como autorizaram lavratura e publicação da presente ata na forma do Art. 130 da Lei 8.640/1993: 5.1. Aumento do limite do capital autorizado da INVEPAR com alterações estatutárias: Os adcionistas decidiram aumentar o limite do capital autorizado da INVEPAR para R\$ 200,000,000,00 (um bilhão, duzentos e cinqüenta milhões de Reais), forma que o capital social da Companhia possa ser aumentado até esse limite independentemente de reforma estatutária, mediante checadas de capital efetuadas pela Companhia. Dessa forma, os adcionistas decidiram alterar o Artigo 5º, bem como o caput do Artigo 6º, e ainda: incluir no Artigo 6º um novo parágrafo 3º, com a subsequente numeração das parágrafos seguintes; passando o Artigo 5º e o Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia e ler as seguintes novas regras: Maria - redação dos Artigos 5º e 6º do Estatuto Social da INVEPAR: "Art. 5º O capital Social, integralmente suscrito e integrado, é de R\$ 10.252.875.872,60 (cento e dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), representado por 34.193.439 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e nove) ações ordinárias e 3.385.880 (trezentas e oito milhares, trezentas e oitenta e seis mil, oitocentas e oitenta) ações preferenciais, todas escrituradas e sem valor nominal. Art. 6º A Companhia tem autorização para aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinqüenta milhões de Reais); (...) 5.2º O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado, por deliberação da Assembleia Geral. Art. 5º: compete ao Conselho de administração deliberar sobre a emissão de ações, até o limite do capital autorizado, fixando a quantidade de ações a serem emitidas, o preço da emissão e as condições de integralização, bem como as demais condições e procedimentos relativos a cada emissão, estipulando-se que os aumentos de capital se destinando preferencialmente à realização de investimentos nas sociedades nas quais a Companhia participe ou de que venha a participar, devendo o objeto social, §5º. Os adcionistas fizeram clara a preferência para a subscrição de novas ações ou de outros valores mobiliários que assegurem o direito de suscrescer novas ações da Companhia, na proporção do número de ações por elas anteriormente detidas; §6º Nas causas mencionadas no Artigo 172 da Lei 8.640/93, a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá

**ANOTE ESTE NÚMERO.**

#### **NOVO PARK DA**



Data: 18/10/2012  
Movimentação: Petição  
Por: VALDENOR ALVES GOMES

Relação de arquivos da movimentação:  
- Petição

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR**

**PROCESSO Nº 0715234-18.2012.823.0010**

**CLAUDIO PEREIRA RIBEIRO**, já devidamente qualificado (a) nos autos do processo em epígrafe, por advogado que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, REQUERER

**ALVARÁ JUDICIAL**

fundamentado no artigo 2º da Lei nº 6.858/80 e demais dispositivos jurídicos aplicáveis a espécie, em razão dos fatos e fundamentos que passa a expor:

A parte promovente obteve sucesso na demanda que propunha em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**. Promovida, conforme se pode verificar nos autos, inclusive, já estando o valor referente ao acordo judicial disponibilizado em seu nome no Banco do Brasil com agência nesta capital, de acordo com o comprovante de depósito juntado aos autos do processo em comento.

Pelo exposto, requer:

Que se digne Vossa Excelência em determinar a expedição do competente ALVARÁ JUDICIAL, para que o requerente possa levantar o valor depositado em seu nome, relativo ao **SEGURO DPVAT**, junto a agência do **Banco do Brasil**, conforme consta nos autos do processo supra citado(**EP.17**).

Outrossim, requer seja expedido o ALVARÁ JUDICIAL referente ao honorário advocatício em nome do patrono do promovente, como medida de inteira justiça.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Boa Vista-RR, 16 de outubro 2012.

**VALDENOR ALVES GOMES**  
**OAB/RR - 618**



11/12/2012: Documento expedido.

Data: 11/12/2012

Movimentação: Documento expedido

Por: LUIZ EUGENIO BRAMBILA

Data: 13/12/2012

Movimentação: Documento

Por: LUIZ EUGENIO BRAMBILA

Relação de arquivos da movimentação:

- Alvará



## ALVARÁ DE LIBERAÇÃO

77956

O Dr. Elvo Pigari Junior, MM. Juiz de Direito titular da 4<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

**POR ESTE ALVARÁ**, devidamente assinado e atendendo ao que lhe foi solicitado nos autos de nº 0715234-18.2012.823.0010, Ação de Cobrança, que tem como autor (a) CLÁUDIO PEREIRA RIBEIRO (CPF 927.638.122-87) e requerido **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, (CNPJ 09.248.608/0001-04)** concede a necessária liberação do seguinte valor: a importância de R\$ 11.475,00 (Onze Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais), depositado junto ao Banco do Brasil S/A, conforme comprovante de depósito anexo, ao autor CLÁUDIO PEREIRA RIBEIRO, conforme solicitação do advogado e obedecidas as formalidades legais.

**CUMPRA-SE.**

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (Onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze. Eu, Luiz Eugenio Brambila (Técnico Judiciário) que o digitei e o Escrivão Judicial Alexandre Martins Ferreira subscreveu.

Elvo Pigari Junior

Juiz de Direito

RECEBIDO EM:  
13/12/2012

Documento Digitalizado  
13/12/2012



LEB/tecjud

Data: 12/03/2013

Movimentação: Documento

Por: LUIZ EUGENIO BRAMBILA

Relação de arquivos da movimentação:

- Alvará



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS

ALVARÁ DE LIBERAÇÃO

20273

O Dr. Elvo Pigari Junior, MM. Juiz de Direito titular da 4<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

**POR ESTE ALVARÁ**, devidamente assinado e atendendo ao que lhe foi solicitado nos autos de nº 0715234-18.2012.823.0010, Ação de Cobrança, que tem como autor (a) CLÁUDIO PEREIRA RIBEIRO (CPF 927.638.122-87) e requerido SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, (CNPJ 09.248.608/0001-04) concede a necessária liberação do seguinte valor: a importância de R\$ 1.721,25 (Um Mil, Setecentos e Vinte e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos), depositado junto ao Banco do Brasil S/A, conforme comprovante de depósito anexo, ao Advogado VALDENOR ALVES GOMES, OAB/RR: 618-N e obedecidas as formalidades legais.

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (Onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze. Eu, Luiz Eugenio Brambila (Técnico Judiciário) que o digitei e o Escrivão Judicial Alexandre Martins Ferreira subscreveu.

Elvo Pigari Junior

Juiz de Direito

RECEBIDO EM:  
03/01/2013  
LEB/tecjud  
064/KR618

Documento Digitalizado  
12/03/2013  
jmf

LEB/tecjud



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS

ALVARÁ DE LIBERAÇÃO

81721

O Dr. Elvo Pigari Junior, MM. Juiz de Direito titular da 4<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

**POR ESTE ALVARÁ**, devidamente assinado e atendendo ao que lhe foi solicitado nos autos de nº 0715234-18.2012.823.0010, Ação de Cobrança, que tem como autor (a) CLÁUDIO PEREIRA RIBEIRO (CPF 927.638.122-87) e requerido **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, (CNPJ 09.248.608/0001-04)** concede a necessária liberação do seguinte valor: a importância de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), depositado junto ao Banco do Brasil S/A, conforme comprovante de depósito anexo, ao Perito Dr. ROGÉRIO LEONARDO DE P. DIAS, CTM/RR 1205 e obedecidas as formalidades legais.

CUMPRA-SE.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (Onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze. Eu, Luiz Eugenio Brambila (Técnico Judiciário) que o digitei e o Escrivão Judicial Alexandre Martins Ferreira subscreveu.

Elvo Pigari Junior

Juiz de Direito

Documento Digitalizado  
12/03/2013

LEB/tecjud

Data: 12/03/2013  
Movimentação: Remessa  
Por: LUIZ EUGENIO BRAMBILA

11/04/2013: Recebimento.

Data: 11/04/2013

Movimentação: Recebimento

Complemento: Contadoria (Cálculo realizado)

Por: GEIZA BRUNNA SOUZA DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:

- Cálculos

Contadoria  
Folha nº

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
CONTADORIA DO FÓRUM**

**PLANILHA DE CÁLCULOS**

<b>4º VARA CÍVEL</b>	<b>PROCESSO N º : 0715234-18.2012.823.0010</b>
<b>AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT</b>	
<b>VALOR DA CAUSA :</b>	<b>R\$ 13.500,00</b>

C U S T A S :	FINAIS	TOTAIS	COMPLEMENTARES
ESCRIVANIA:		<b>209,15</b>	
TAXA JUDICIÁRIA:		<b>40</b>	
OUTRAS DESPESAS RECOLHIDAS:			
PAGAMENTO EFETUADO - INICIAL:			
<b>TOTAL GERAL ( p/ recolhimento )</b>		<b>249,15</b>	

**HONORÁRIOS ADV .: R\$ -**

**Obs.: Os cálculos acima já estão de acordo com a nova lei de custas ( Lei Estadual nº 752 de 23/12/2009 ), Resolução Presidencial TJ nº 004/2007 e Portaria 819/2001 .**

Boa Vista - RR, 11 de abril de 2013.

*(assinado digitalmente)*  
**Erasmo José S. Da Silva**  
Técnico judiciário  
Matrícula: 301098

10/06/2013: HABILITAÇÃO ADMITIDA.

Data: 10/06/2013

Movimentação: HABILITAÇÃO ADMITIDA

Complemento: Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Por: LUIZ EUGENIO BRAMBILA

10/06/2013: Documento expedido.

Data: 10/06/2013

Movimentação: Documento expedido

Por: LUIZ EUGENIO BRAMBILA

Data: 10/06/2013

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT)

Por: LUIZ EUGENIO BRAMBILA

Data: 20/06/2013

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por ALVARO LUIZ DA COSTA FERNADES) em 20/06/13 \*Referente ao evento

Intimação expedido(a)(10/06/13)

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

23/06/2013: Petição.

Data: 23/06/2013

Movimentação: Petição

Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

Autos nº **0715234-18.2012.823.0010**

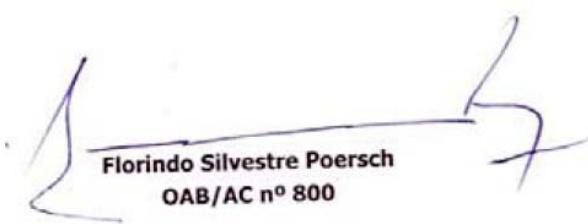
Requerente: **CLÁUDIO PEREIRA RIBEIRO**

Requerida: **DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO  
DPVAT**

**DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT,**

já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente, perante Vossa Excelência, para informar o pagamento das custas finais, requerendo a juntada do comprovante de depósito no valor de **R\$ 249,15 (duzentos e quarenta e nove reais e quinze centavos)**, correspondente ao montante devido.

Nestes termos, pede deferimento.  
Rio Branco, 23 de junho de 2013.

  
**Florindo Silvestre Poersch**  
OAB/AC nº 800

  
**Alvaro Luiz da Costa Fernandes**  
OAB/AC nº 3592



86680000002-2 49150574106-7 02013062100-4 10130011067-9					
<b>GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA</b>					
Órgão: <b>FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA</b>	CNPJ: <b>05.741.060/0001-89</b>	Agência: <b>3797-4</b>	Conta: <b>51669-4</b>	Valor do Documento: <b>R\$ 249,15</b>	Vencimento: <b>21/06/2013</b>
Comarca: <b>BOA VISTA</b>	Nº G.A.J.: <b>010.13.0011067</b>	Valor da Causa: <b>R\$ 13.500,00</b>	Processo: <b>0715234-18.2012.8.23.0010</b>		
Contribuinte: <b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT</b>				CPF/CNPJ: <b>09.248.608/0001-04</b>	Autenticação Mecânica
					

86680000002-2 49150574106-7 02013062100-4 10130011067-9					
<b>GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA</b>					
Órgão: <b>FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA</b>	CNPJ: <b>05.741.060/0001-89</b>	Agência: <b>3797-4</b>	Conta: <b>51669-4</b>	Valor do Documento: <b>R\$ 249,15</b>	Vencimento: <b>21/06/2013</b>
Comarca: <b>BOA VISTA</b>	Nº G.A.J.: <b>010.13.0011067</b>	Valor da Causa: <b>R\$ 13.500,00</b>	Processo: <b>0715234-18.2012.8.23.0010</b>		
Contribuinte: <b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT</b>				CPF/CNPJ: <b>09.248.608/0001-04</b>	Autenticação Mecânica
Descrição das receitas <b>01. CUSTAS FINAIS</b>			Valor R\$ <b>R\$ 249,15</b>		
OBS.: <b>PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL</b>			<b>R\$ 249,15</b>		
					



## Outros convênios

11/06/2013 16:03:06

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
11/06/2013 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.03.04  
5790805790

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: POERSCH E ADVOGADOS ASSOC  
AGENCIA: 5790-8 CONTA: 270.757-8  
EFETUADO POR: C FRIEDRICH NT  
=====  
Convenio FUNDEJUR - REC CUSTAS JUD  
Codigo de Barras 86680000002-2 49150574106-7  
02013062100-4 10130011067-9  
Data do pagamento 11/06/2013  
Valor Total 249,15  
=====  
DOCUMENTO: 061182  
AUTENTICACAO SISBB:  
A.0F0.BA8.F40.92E.53E

---

Transação efetuada com sucesso por: J6957950 CHARLES FRIEDRICH NETO.

23/06/2013: Trânsito em julgado.

Data: 23/06/2013

Movimentação: Trânsito em julgado

Por: LUIZ EUGENIO BRAMBILA

Data: 23/06/2013

Movimentação: Arquivamento

Complemento: (EXTINÇÃO ART. 794 CPC)

Por: LUIZ EUGENIO BRAMBILA

Data: 01/07/2013

Movimentação: Decurso de Prazo

Complemento: (Sem resposta) \*Referente ao evento Documento expedido(10/06/13)

Por: SISTEMA CNJ



NIRE (DA SÉDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

M0-An-Pontual

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4

Porte Empresarial:

Normal



## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

### Representante legal da empresa

Local	Nome: Assinatura: Telefone de contato:
Data	E-mail: Tipo de documento: Híbrido Data de criação: 24/01/2018 Data da 1ª entrada:



00-2018/017153-4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

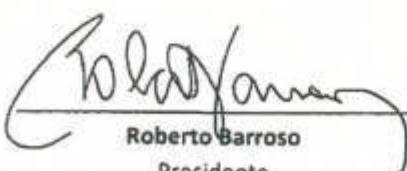


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

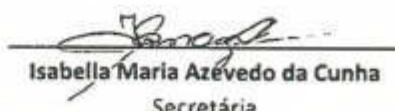
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

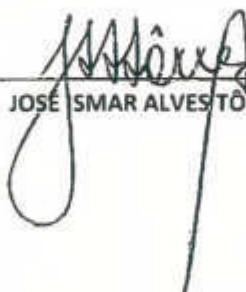
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
**JOSE ISMAR ALVES TÔRRES**

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA4E220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/10





P/0

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO  
SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996507

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º –** A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º –** A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º -** A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º –** A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º –** O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro –** Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º –** Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º –** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002956803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4995508

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996510

convocada.

BW

**Parágrafo Terceiro -** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14 –** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro –** Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo -** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro -** Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15 –** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único –** Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único -** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro –** Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo –** Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996513

VO  
11

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996514

- VV
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

---

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 00201633575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

P/V

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7B45C695

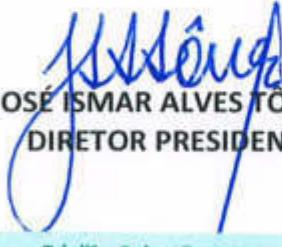
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Fírmino Oliveira  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800  
088674

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** (X0000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por:  
Em testemunho da verdade.  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
EELP-56891 HN6, EEL 56892 GRS  
Consulte em <https://www3.tira.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
Escrevente  
1 3.96  
10785-40062 série 00077 ME  
AEL 205 3º Lei 8.906/94

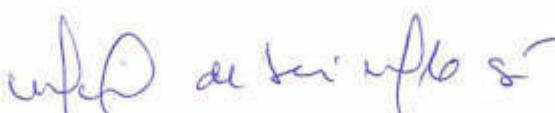
### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A, STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS  
OAB/RJ 135.132

